

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos  
(Organizador)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

---

**Adaylson Wagner S. de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-222-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.224210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,  
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 5**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam COVID-19 e seus reflexos; estudos em direito do trabalho; estudos em direito do consumidor; e estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário).

COVID-19 e seus reflexos traz análises que atingem diferentes áreas durante esse período atípico, como a judicialização da política, as políticas públicas, o direito de imagem, as doenças ocupacionais, o direito das famílias, a publicidade e o agronegócio, além do movimento antivacina.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre sindicatos e CLT pós-2017, além de terceirização e precarização do trabalho.

Estudos em direito do consumidor aborda questões como responsabilidade civil por dívida já solvida e o art. 73 do CDC

No quarto momento, estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário), temos leituras sobre sistema presidencialista, direito e política, discricionariedade administrativa, princípio da impessoalidade, poder normativo e eficiência dos tribunais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

PARTIDOS POLÍTICOS NO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS

Rubens Beçak

Rafaella Marineli Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105071>

### **CAPÍTULO 2..... 17**

A CRISE DO CORONAVÍRUS E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO A DESCONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA

Rogério Monte Santo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105072>

### **CAPÍTULO 3..... 31**

O DIREITO DE IMAGEM DOS PROFESSORES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Lara Rezende Dozono Pereira

Júlio Dias Taliberti

Frederico Thales de Araújo Martos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105073>

### **CAPÍTULO 4..... 39**

ANÁLISE DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL: MP 927/2020 E A DECISÃO DO STF

Giovanna Assis Georgini

Karyn Adame Rinaldi

Rodrigo Borges Nicolau

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105074>

### **CAPÍTULO 5..... 48**

UMA RELEITURA DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS LEGISLATIVOS E ELETRÔNICOS EM TEMPOS PANDÊMICOS

Jackelline Fraga Pessanha

Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105075>

### **CAPÍTULO 6..... 58**

PUBLICIDADE INFANTIL, SUPERENDIVIDAMENTO E PANDEMIA

Andréia Lourenço de Ornel

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105076>

### **CAPÍTULO 7..... 73**

AGRONEGÓCIO PÓS-PANDEMIA: UTILIZAÇÃO DA *BLOCKCHAIN* COMO MECANISMO

## DE EFETIVAÇÃO DA SEGURANÇA DO ALIMENTO

Rhaissa Souza Proto

Arthur Pinheiro Basan

Maria Fernanda Telles Algeri

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105077>

### **CAPÍTULO 8..... 86**

#### **ANÁLISE DO MOVIMENTO ANTIVACINA CONTEMPORÂNEO À LUZ DA OBRA CRÍTON DE PLATÃO**

Maria Eduarda Camargo Pereira

Helen Correa Solis Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105078>

### **CAPÍTULO 9..... 103**

#### **APÓS A REFORMA DA CLT DE 2017, QUAL SERÁ O PAPEL DOS SINDICATOS E DA CLT NO BRASIL?**

Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105079>

### **CAPÍTULO 10..... 115**

#### **INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PRIVADA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA TERCEIRIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA ENQUANTO FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**

Agnaldo de Sousa Barbosa

Beatriz Yumi Picone Takahashi

Leonardo de Oliveira Baroni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050710>

### **CAPÍTULO 11 ..... 124**

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL POR DÍVIDA JÁ SOLVIDA, SOB A ÉGIDE DA SUMULA Nº 159 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A SUA APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES CÍVEIS, CONSUMERISTAS E LABORAIS**

Viviane Cristina Martiniuk

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050711>

### **CAPÍTULO 12..... 142**

#### **UMA ANÁLISE DO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA**

Ana Cristina Alves de Paula

Maiara Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050712>

### **CAPÍTULO 13..... 157**

#### **AS OLIGARQUIAS E O SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE PODER CENTRAL: CAUSAS DA INSTABILIDADE DO REGIME POLÍTICO BRASILEIRO PÓS-REPÚBLICA**

Pedro Henrique Fidélis Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050713>

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>173</b>
A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA REGIÃO METROPOLITANA E SUA GOVERNANÇA	
Walber Palheta de Mattos	
Bruno Soeiro Vieira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050714">https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050714</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>188</b>
DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA: O CONFLITO DE INTERESSES E A FALSA CONCEPÇÃO DA SUPREMACIA A PRIORI DO INTERESSE PÚBLICO	
Sérgio Augusto Veloso Brasil	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050715">https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050715</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>203</b>
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E RELIGIÃO: NECESSIDADE EM DELIMITAR A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO OU MERA PERFUMARIA?	
Isabelle de Souza Bordalo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050716">https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050716</a>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>220</b>
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO CASO ANVISA	
Guilherme Saraiva Grava	
Ana Beatriz Guimarães Passos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.022421050717">https://doi.org/10.22533/at.ed.022421050717</a>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>239</b>
TRIBUNAIS DE MÉDIO PORTE E TAMANHO DA JUSTIÇA – EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAIS	
Rafaela Witt Bendlin	
Cleonice Witt	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050718">https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050718</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>246</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>247</b>

## APÓS A REFORMA DA CLT DE 2017, QUAL SERÁ O PAPEL DOS SINDICATOS E DA CLT NO BRASIL?

*Data de aceite:* 01/07/2021

*Data de submissão:* 11/06/2021

### **Ricardo Tannenbaum Nuñez**

Mestre em Direito pela Universidade de Marília/  
SP, pós-graduado em Direito e Processo do  
Trabalho

<http://lattes.cnpq.br/9588031999082797>

**RESUMO:** Este estudo tem por objetivo realizar uma análise prospectiva para verificar qual será o novo papel dos sindicatos no Brasil do Século XXI, após a reforma da CLT de 2017. Para isso, por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando-se o método dedutivo, chega-se à conclusão que para os sindicatos realizarem eficazmente sua missão será preciso que se adote no país o princípio da unidade nacional sindical. Isso possibilitará o surgimento de grandes sindicatos a nível nacional, o que contribuirá para a estabilidade econômica, para o desenvolvimento, para redução da judicialização das relações de trabalho e para a paz social. A representação sindical não será mais aquela que apenas reivindica reajuste salarial e promove greves. O socialismo do início do Século passado que pregava o confronto da classe operária com a empresarial está em extinção e a sua influência no Brasil se dissipará como consequência da necessidade de novo posicionamento diante do tema. A mudança de comportamento dos sindicatos torna-se essencial para prover a eficiente representação de seus associados. A negociação coletiva ganhou muita

importância com a última reforma da CLT. O governo federal deve ratificar a Convenção n. 87 da OIT e também propor o fim do princípio da unicidade sindical. A CLT paulatinamente está se transformando em marco regulatório e isso trará grandes benefícios para as negociações entre empregador e empregado, contribuindo para a dinâmica de mercado e para o desenvolvimento do país.

**PALAVRAS-CHAVE:** CLT como marco regulatório. Eficiência na representação sindical. Negociação coletiva. Novo papel dos sindicatos.

### **AFTER 2017 CLT REFORM, WHAT WILL THE ROLE OF THE UNIONS AND THE CLT IN BRAZIL?**

**ABSTRACT:** This study aims to carry out a prospective analysis to verify what will be the new role of unions in Brazil in the 21st century, after the 2017 CLT reform. For this, through bibliographic research, using the deductive method, it is concluded that for the unions to carry out their mission effectively, it will be necessary to adopt the principle of national unity in the country. This will enable the emergence of large unions at the national level, which will contribute to economic stability, development, reduced judicialization of labor relations and to social peace. Union representation will no longer be one that only claims salary increases and promotes strikes. The socialism of the beginning of the last century that preached the confrontation of the working class with the business class is extinct and its influence in Brazil will dissipate as a consequence of the need for a new position on the subject. The change in the behavior of unions is essential

to provide efficient representation for their members. Collective bargaining gained a lot of importance with the last reform of the CLT. The federal government must ratify Convention no. 87 of the ILO and also propose the end of the principle of union unity. CLT is gradually becoming a regulatory framework and this will bring great benefits to the negotiations between employer and employee, contributing to the dynamics of the market and the development of the country.

**KEYWORDS:** CLT as regulation mark. Efficiency in union representation. Collective bargaining. New union role.

## INTRODUÇÃO

A reforma da CLT, implementada pela Lei n. 13.467/2017, alterou significativamente a Consolidação, introduzindo conceitos atualizados de relações trabalhistas, alguns já vigentes na prática, tendo como objetivo adequar essa legislação em vigor desde 1943 à conjuntura vivida no Século XXI no Brasil.

O foco deste estudo será o papel dos sindicatos no país na nova conjuntura que se inicia pós reforma de 2017 e o futuro papel da CLT. Para tal, serão analisados fatores que possibilitarão, no final, chegar a uma conclusão como resposta à questão inicialmente formulada.

No presente século, em virtude da constante e rápida evolução tecnológica em curso no mundo globalizado, há necessidade que as relações sociais do trabalho tenham apenas o mínimo necessário de regulamentação legal. Isto para que preservem somente aquilo que for essencial para proteger o empregado e o trabalhador de ações abusivas por parte do empregador e do tomador do trabalho. Essas relações precisam ganhar nova formatação que venha a beneficiar ambas as partes dessas relações e não somente visando a proteção delas. A relação comercial das condições de trabalho tem que ser fluida para ser capaz de acompanhar a evolução dos fatos num mercado globalizado dinâmico.

A contribuição sindical, quando obrigatória, juntamente com a tributação, incrementa o “custo Brasil” que prejudica tanto a exportação de produtos quanto a comercialização de produtos e serviços no país. Para o Brasil se inserir competitivamente no mercado global e reduzir custos no mercado interno é preciso que esse “custo” seja reduzido. Esse processo passa pela alteração da organização sindical que possibilitará a melhoria da eficiência na representação, a redução da judicialização das relações de trabalho, com a substituição desta pela mediação a cargo dos sindicatos, dentre outros fatores. Verifica-se que a filosofia dos sindicatos brasileiros tem que evoluir do confronto para a parceria.

Muitos acham que essas modificações legislativas têm por objetivo único extinguir os sindicatos e os direitos adquiridos pelos empregados e trabalhadores ao longo de décadas de reivindicações, lutas e conquistas. Não é isso. Os sindicatos continuarão importantes porque numa economia capitalista liberal tem que haver paridade de forças entre empregadores e empregados e os sindicatos que agregarem um número significativo

de associados terão a força necessária para alcançar esse equilíbrio contratual. E isso é de suma importância para que haja negociações que resultem em benefícios mútuos para as partes, promovendo estabilidade para economia e também benefícios principalmente para empregados e trabalhadores, para a sociedade como um todo e para o país.

O sindicalismo horizontal é uma forma de negociação direta entre trabalhadores e empregadores/governo, exercido por lideranças que naturalmente surgem da base<sup>1</sup>. Isso pôde ser claramente constatado por ocasião da greve dos caminhoneiros autônomos, que ocorreu em maio de 2018. Nela verificou-se que a negociação para o fim da greve não se deu entre a cúpula de sindicatos dessa classe e representantes do governo ou contratadores de fretes, mas sim por meio de lideranças da base. Esta é a prova de que sindicatos burocráticos e ineficientes foram deixados de lado nas negociações.

Portanto, está patente que o modelo sindical adotado no país precisa mudar. O princípio da unicidade sindical precisa ser extinto e, em seu lugar, adotada a plena liberdade sindical que deverá possibilitar o natural agrupamento de sindicatos de classes afins, para formar grandes sindicatos a nível nacional, adotando-se, então, voluntariamente o princípio da unidade nacional sindical. Consequentemente o país poderá finalmente ratificar a Convenção n. 87 da OIT.

O Art. 611-A da CLT, fruto da reforma citada, abre o caminho para que a negociação coletiva venha a ter importante papel nas relações de trabalho daqui para o futuro. Por meio dele aquilo que for negociado dentro do rol autorizado nos incisos desse artigo terá prevalência sobre a lei. Esse rol é exemplificativo e no Art. 611-B estão os pontos que não poderão ser negociados. Esta é a porta de entrada para a nova conjuntura já citada em que a CLT, amplamente reformulada com novos conceitos, gradativamente assumirá o papel de marco regulatório.

Essa nova conjuntura possibilitará às empresas adequarem-se plenamente à dinâmica do mercado globalizado melhorando sua competitividade internacional, possibilitando a maior abertura da economia nacional e, quanto às relações de trabalho, maior oferta de empregos.

É a geração de emprego a grande responsável pela melhoria das condições de vida da população, com o incremento da renda. Disse Ronald Reagan: “*Acredito que o melhor programa social é um emprego*”.<sup>2</sup>

O presente estudo, baseado no método dedutivo, fundamentado em pesquisa bibliográfica, tem por objetivo analisar o papel a ser desempenhado pelos sindicatos e pela CLT após sua reforma, ocorrida em 2017.

1 Ou do “chão de fábrica”, por assim dizer.

2 Ronald Reagan foi o 40º presidente Norte Americano. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=frases+de+ronald+reagan&tbm=isch&source=iu&ictx=1&fir=jblf-T\\_g\\_ERQ7M%253A%252CFSKAI\\_BHpeDBpM%252C\\_&usg=AI4\\_-kQo01j1AbwMHY4LF\\_KIHr3k\\_OiCZA&sa=X&ved=2ahUKEwiojInJ5t7fAhX3BWMBHTFQDJAQ9QEwAAnoECA-QQBA#imgrc=jblf-T\\_g\\_ERQ7M](https://www.google.com.br/search?q=frases+de+ronald+reagan&tbm=isch&source=iu&ictx=1&fir=jblf-T_g_ERQ7M%253A%252CFSKAI_BHpeDBpM%252C_&usg=AI4_-kQo01j1AbwMHY4LF_KIHr3k_OiCZA&sa=X&ved=2ahUKEwiojInJ5t7fAhX3BWMBHTFQDJAQ9QEwAAnoECA-QQBA#imgrc=jblf-T_g_ERQ7M): Acesso em: 29/05/2021.

## OS SINDICATOS NO BRASIL

Num levantamento realizado em 2016 no país verificou-se que existiam na época mais de 16 mil sindicatos<sup>3</sup>. Comparando-se esse dado com o número de sindicatos em outros países democráticos<sup>4</sup> chega-se à conclusão que este número está muito além da realidade mundial e da necessidade negocial da classe trabalhadora.

Este elevado número, basicamente, é resultados de três fatores: o primeiro é a adoção, no Brasil, desde 1943, do princípio da unicidade sindical; em segundo lugar a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical por empregados e empregadores, abolida pela reforma da CLT de 2017; e, em terceiro o fator de que criar sindicatos no Brasil transformou-se em um grande negócio, particularmente para as diretorias.

O princípio da unicidade é constitucional previsto no inciso II do Art. 8º da Carta Magna. Desta forma, a adoção da unicidade sindical foi compulsória e não por opção dos trabalhadores porque a Constituição promulgada em 1988 manteve esse princípio estabelecido pela CLT em 1943. Por meio deste, cada categoria profissional somente poderá associar-se num sindicato tendo como base territorial, na maioria dos casos, a área de um Município. Trata-se de uma dicotomia em função da qual, até a presente data, o país não ratificou a Convenção n. 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da liberdade sindical. Dicotomia porque o *caput* do Art. 8º prevê a liberdade de associação e o seu inciso II a restringe.

Já a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical pelos empregados e empregadores foi estabelecida para prover os recursos necessários ao funcionamento desses milhares de sindicatos e servir de instrumento de dominação econômica deles pelo governo de Getúlio Vargas, que controlava o que era arrecadado. Informalmente era conhecida como “imposto sindical” em razão de suas características serem semelhantes a de um imposto<sup>5</sup>. A lei que reformou a CLT em 2017 não extinguiu essa contribuição, apenas ela deixou de ser obrigatória.

O fim da obrigatoriedade desse recolhimento significa o fim de muitos sindicatos em razão da sua pouca ou nenhuma representatividade. Porém, isoladamente, esse fator não propiciará o aprimoramento da representação sindical no país. Outro importante fator relacionado à obrigatoriedade é a sua contribuição para o “custo Brasil”<sup>6</sup>, que impacta diretamente no preço dos produtos aqui produzidos, prejudicando a competitividade do país no comércio internacional e impedindo que haja redução de seus preços no mercado interno.

3 Disponível em: <https://www.folhapolitica.org/2017/01/brasil-tem-mais-de-16-mil-sindicatos.html>. Acesso em 02/06/2021.

4 Na Alemanha há 8 sindicatos nacionais.

5 De acordo com o Art. 16 do Código Tributário Nacional, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

6 Pode-se afirmar que “custo Brasil” é o conjunto de fatores como: excessiva carga tributária; inadimplência; burocracia estatal; juros altos; infraestrutura deficiente; corrupção; violência; encargos trabalhistas; e outros, que encarecem além do necessário os produtos e serviços no país. Disponível em: [https://www.http://paineira.usp.br/lae/wp-content/uploads/2017/02/2005\\_Costa\\_Gameiro.pdf](https://www.http://paineira.usp.br/lae/wp-content/uploads/2017/02/2005_Costa_Gameiro.pdf). Acesso em: 02/06/2021.

## **A NOVA CONFORMAÇÃO SINDICAL: O FENÔMENO DA REPRESENTAÇÃO HORIZONTAL**

Considera-se representação horizontal aquela que ocorre no interior da base, ou seja, surgem lideranças naturais entre os trabalhadores que passam a não ser representados pelos membros do sindicato nomeados pelas diretorias ou pelos próprios diretores.

Essa representação horizontal é mais um indício de que, na prática, os dirigentes sindicais não mais representam seus associados pelo simples fato de não exercerem eficazmente sua função. Não existe vácuo de poder. Toda vez que aquele que deve representar uma classe não o faz, surgirá quem o faça. Os cargos de diretoria de sindicatos há muito se transformaram apenas numa forma de presidentes de sindicatos favorecerem amigos com ocupações muito bem remuneradas.

Com o advento das redes sociais e sua disseminação devido à democratização das comunicações surgiu uma nova e eficiente ferramenta de comunicação que possibilitou, por exemplo, à classe dos caminhoneiros autônomos exercer suas reivindicações diretamente ao governo, sem ser tolhida pela burocracia, omissão e ideologia dos representantes de seu sindicato.

### **Entendendo a greve dos caminhoneiros autônomos de maio de 2018**

A greve dos caminhoneiros que se iniciou em 18 de maio de 2018 no Brasil e teve 9 dias de duração trouxe ao conhecimento de todos um fenômeno do Século XXI, decorrente da utilização de redes sociais, particularmente do “*whatsapp*”. O processo de mobilização por meio dessas redes já tinha sido exitoso nas manifestações de rua que ocorreram em 2015. Esta greve pode ser considerada como uma quebra de paradigma nas negociações entre patrões/governos com trabalhadores e empregados.

A tradicional mobilização de trabalhadores por meio de sindicato foi substituída, nesta greve, pela mobilização de pequenos grupos por meio de redes sociais. A mobilização vertical burocrática foi substituída pela horizontal informal.

A mobilização vertical, ou seja, trabalhadores se mobilizam em virtude de uma ordem do presidente do sindicato, transmitida aos trabalhadores por meio de representantes de sindicatos transformou-se em mobilização horizontal por meio da iniciativa de vários líderes, trabalhadores, que não fazem parte da direção do sindicato ou são seus representantes.

A greve teve início por meio dos caminhoneiros autônomos que se insurgiram contra a política de preços praticada pela Petrobrás que detém o monopólio do refino do petróleo no país. A grande flutuabilidade de preços dos combustíveis estava impactando no valor dos fretes muitas vezes ocasionando prejuízos.

O Sr. Pedro Parente, que assumiu a Petrobrás em 1º de junho de 2016, resolveu adotar uma política de preços de mercado, seguindo a variação do preço internacional do barril de petróleo, juntamente com a variação do dólar, para começar a reverter os prejuízos

causados pela intervenção do governo federal na empresa de 2002 a 2015, que gerou grandes prejuízos, além da corrupção. Uma vez que essas variações ocorrem diariamente, por ser uma commodity (petróleo) negociada internacionalmente, os preços dos derivados do petróleo vendidos pela empresa passaram a variar da mesma forma. Essa prática surtiu efeitos positivos para a empresa, mas não para os caminhoneiros autônomos que dependem do valor do frete para auferir rendimentos. O valor do frete não acompanhou a variação dos combustíveis gerando prejuízos a esses caminhoneiros.

Em meio a essa crise dos fretes surgiram lideranças que, após fracasso em tratativas com o governo, mobilizaram seus pares entrando em greve e praticamente paralisando o país. O principal fato decorrente desse episódio foi que ocorreram sem a intervenção dos sindicatos. Ou seja, a mobilização não foi vertical oriunda da cúpula dos sindicatos de caminhoneiros e sim da base. E, na prática aplicou-se o princípio da unidade nacional sindical.

### **O sindicalismo horizontal**

A comunicação entre as pessoas neste século nunca esteve tão ativa. O preço dos telefones celulares caiu muito, bem como o valor das linhas, após a privatização da antiga Telebrás. O fenômeno das redes sociais possibilitou não uma aproximação física das pessoas, mas sim uma imensa facilidade de comunicação entre elas, ou seja, uma aproximação social. Com essa facilidade veio a capacidade de mobilização e desmobilização de pessoas. Isso veio para ficar. Pode ser utilizado em qualquer área, inclusive em campanhas eleitorais.

O contato pessoal presente nos movimentos sindicais tradicionais, por meio de aglomerações, reuniões, protestos etc., onde líderes discursam tentando convencer trabalhadores a aderirem a movimentos reivindicatórios, usados para as mobilizações, muitas vezes por razões políticas alheias às necessidades dos associados, estão sendo substituídos pelo contato direto entre trabalhadores. A estrutura sindical vigente que representa o sindicalismo vertical está em vias de extinção caso não seja remodelada e seja realizada a adequação à realidade.

Verificou-se que esse novo tipo de mobilização horizontal é rápida e econômica. A comunicação por meio do *whatsapp*, por exemplo, utilizando *wi-fi* onde é gratuitamente disponibilizado é eficaz e barata. Não é necessário deslocamento para reuniões, o que representa gastos para quem não tem mais recursos para nada a não ser comer, às vezes nem isso. É possível consulta imediata a todos os participantes de grupos nas mídias eletrônicas. Todos passam a ter sua opinião ouvida.

Os caminhoneiros autônomos que se mobilizaram em virtude dos altos preços do diesel que impactou o valor do frete podem pertencer a vários sindicatos. Esse é um fator importante que reforça a tese principal apresentada neste trabalho que é o fim na “unicidade” sindical. A mobilização via redes sociais teve abrangência nacional de uma

classe sem a atuação de sindicatos para sua consecução.

Não houve um presidente de sindicato ou de vários sindicatos mobilizando os caminhoneiros. Houve a comunicação entre si de vários líderes de grupos de redes sociais coordenando a paralização a nível nacional de toda uma classe. Essa paralização se deu não por motivos políticos e sim em razão de uma pauta econômica justa que afeta a todos de fato. Esse é um papel que deveria ter sido realizado pelos sindicatos e não foi. Esse sindicalismo horizontal fez com que se alterasse a forma de negociar entre patrão ou governo com os representantes do movimento grevista.

Não há mais a figura do líder sindical à frente de tudo. Não houve, neste caso, o uso político das necessidades de uma classe de trabalhadores para um presidente de sindicato obter vantagens que nem sempre são aquelas reivindicadas pelos trabalhadores representados.

Surgiu a “liderança difusa”, obrigando que a negociação fosse realizada entre o patrão ou governo com vários líderes de pequenos grupos. Também a forma de negociar teve que mudar. Ao invés de todos reunidos ao redor de uma mesa, a negociação poderá ocorrer por meio de mensagens ou reuniões virtuais nas próprias redes sociais por meio das quais os trabalhadores se comunicam. Poderá ser por videoconferência utilizando-se das ferramentas dessas próprias redes com abrangência nacional. Ou seja, ocorreu uma quebra de paradigma.

Essa nova forma de negociar poderá tornar as negociações mais complexas, em virtude de reunir um número maior de pessoas que antes. Mas, ao mesmo tempo produzirá resultados reais e imediatos, por terem sido produto de discussão com vários pequenos líderes que trarão à mesa de negociações diferentes aspectos da situação realmente vivida na base. Da mesma forma estará afastada a conotação política, que muitas vezes é trazida à negociação intencionalmente e não relacionada com as reivindicações dos trabalhadores. Os debates passarão a ter como tema aquilo que é realmente necessário, pois haverá o contato direto entre aqueles que detém o poder e aqueles que têm uma pauta reivindicatória justa. Os trabalhadores/empregados não mais serão usados politicamente.

Outro aspecto importante advindo dessa nova forma de negociação é a rapidez com que as decisões poderão ser implementadas ou os posicionamentos dos negociadores poderão ser informados aos associados para que possam decidir se aceitam ou não. A comunicação das decisões será realizada diretamente aos interessados logo após o término de cada rodada de negociações ou durante uma pausa para consultas. Não haverá mais a burocracia decorrente da estrutura vertical do sindicato, nem as distorções que ela poderá gerar nas comunicações, muitas vezes manipuladas. Assim, uma mobilização de bloqueio de estradas que ocorreu na greve dos caminhoneiros autônomos poderá ser rapidamente desfeita após terminada a negociação, se for o caso, de as reivindicações serem atendidas. Isso traz vantagens porque a paralização de uma atividade ou o bloqueio de uma estrada ou porto, por exemplo, é o último recurso de uma negociação mal sucedida.

E, quando ocorre, prejudica a população de alguma forma. Por essa razão, quanto mais rapidamente for desfeita, menos a população sofrerá.

Por outro lado, há a possibilidade de indivíduos serem intencionalmente colocados dentro de grupos de redes sociais de trabalhadores para provocar tumulto nas negociações. Esses indivíduos atuarão para minar a influência das lideranças, divulgar notícias falsas, promover a desinformação e a prática da violência nos protestos e muitas outras ações nocivas tanto para as negociações quanto para a população. Pautas falsas podem ser inseridas em meio às reais necessidades dos trabalhadores. Falsos líderes poderão surgir fazendo com que os negociadores de empregadores ou do governo negociem com quem não detém a verdadeira liderança. Enfim, a prática da mobilização por meio de redes sociais por um lado pode ter inúmeras vantagens e, por outro lado, pode causar grandes transtornos. Mas há instrumentos nas próprias redes para bloquear esses indivíduos e a prática aperfeiçoará o sistema. O certo é que no balanço final de uma negociação de greve invariavelmente quem perde é a população.

O que precisa estar presente nessa nova prática de mobilização por meio de redes sociais, em primeiro lugar, é o bom senso. Em seguida, é preciso que exista verificação prévia de todos aqueles que desejam passar a fazer parte de grupos de trabalhadores formados nas redes sociais. É preciso cadastrar e verificar a veracidade de dados para que o grupo formado seja realmente composto dos trabalhadores da classe que o grupo representa. Desta forma, poder-se-á realmente usufruir dos benefícios que a praticidade dessa forma de mobilização disponibiliza, bem como da velocidade de comunicações que possibilita. Há uma infinidade de possibilidades com aplicativos.

## **A UNIDADE NACIONAL SINDICAL**

A unidade nacional sindical é um princípio por meio do qual uma ou mais categorias profissionais afins se associam formando sindicatos com abrangência nacional. Contrariamente, o princípio da unicidade sindical, hoje vigente na Constituição Federal, propugna a criação de sindicatos a nível municipal por categoria profissional.

Afirma Alice Monteiro de Barros:

“[...] a unidade sindical traduz a união espontânea em torno de um único sindicato, à semelhança do que ocorre na unicidade, porém não em decorrência de imposição legal, mas como uma opção, como manifestação espontânea de seus integrantes. A República Federal da Alemanha adota a unidade sindical.”

É com base nesse princípio, com o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, já aprovado pela Lei n. 13.467/2017, e com o fim do princípio da unicidade sindical, que depende de alteração da Constituição, é que teremos no Brasil a consolidação de uma representação sindical eficiente, sem as amarras ideológicas inseridas na CLT por Getúlio

Vargas. Elas foram baseadas na *Carta del Lavoro*, código de trabalho italiano de cunho fascista imposto por Benito Mussolini, ditador na Itália, em 1927. A adoção do princípio da unidade nacional sindical, além de solucionar a dicotomia existente no Art. 8º da Constituição Federal<sup>7</sup>, possibilita a criação de sindicatos a nível nacional e com liberdade de associação.

Com base na unidade nacional sindical poder-se-á ter no país sindicatos a nível nacional que agreguem categorias afins. A adoção desse princípio proporcionará aos sindicatos mais poder de negociação devido ao grande número de sindicalizados. A negociação coletiva será muito mais valorizada em função do peso obtido pela abrangência nacional. A estrutura de um sindicato a nível nacional e a arrecadação “voluntária” lhe possibilitará prestar a assistência a seus associados em melhores condições com qualidade e competência.

O próprio princípio gerador do sindicato que é a união de forças para, de forma consciente e produtiva, atuar visando o bem dos associados e da empresa, já lhe agregará a sinergia necessária ao bom curso de negociações. Isso fará com que o sindicato venha a ser cada vez mais atrativo, com isso mais numeroso e conseqüentemente cada vez mais forte. Os próprios resultados positivos nas negociações carrearão cada vez mais associados, num círculo virtuoso. Mais recursos serão arrecadados e o grande número de associados possibilitará menor valor contributivo.

A motivação do sindicato mostrará ao empregador que o objetivo dele é somar forças para evoluir junto com a empresa. Desta forma, haverá mais disposição para a negociação, fator que certamente possibilitará a obtenção de acordos que beneficiarão ambas as partes sem que haja necessidade de serem deflagradas greves. O sindicato ganhará credibilidade e representatividade que lhe proporcionarão confiabilidade nas negociações com os empresários ou entidades empresariais.

Com isso ter-se-á sindicatos fortes e organizados que propiciarão equilíbrio de forças com as associações de empregadores. Ocorrerá a unificação de relações de trabalho no país o que promoverá estabilidade e discussões produtivas tanto para as partes como para o governo e a sociedade.

O grande exemplo de aplicação do princípio da unidade sindical vem da Alemanha. Lá a força da organização sindical é demonstrável mesmo em nível econômico, graças à propriedade, pelos sindicatos, de companhias de seguro, bancos e outros negócios. O sindicato alemão, além da estrutura unitária e o correspondente peso na vida social e econômica do país, adota o modelo de participação dos trabalhadores no plano das empresas em cogestão. Tal modelo foi adotado pela República de Weimar e ressuscitado pela República Federal Alemã após o regime nazista. A consequência disso é a elevada

---

<sup>7</sup> O *caput* do Art. 8º prevê que é livre a associação profissional, porém, seu inciso II estabelece o princípio da unidade sindical como regra no país, que contraria o *caput* por impor uma condição. Adicionalmente, o inciso XVII do Art. 5º assegura a liberdade de associação, para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

taxa de sindicalização no país o que representa um elevado nível de contribuição sindical, o que confere aos sindicatos autoridade substancial, dispensando a necessidade de recorrer a mediadores legais nas negociações com as empresas.

O modelo alemão gera confiança junto aos trabalhadores. Sua adoção no Brasil possibilitará avanços econômicos e sociais, gerando um ambiente de previsibilidade que surgirá. Será útil para o país porque será um indutor do investimento e consequentemente de desenvolvimento.

## **O FUTURO PAPEL DOS SINDICATOS NO BRASIL COM A DESREGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Após as considerações acima expostas, qual será o futuro papel dos sindicatos no Brasil?

A resposta para essa pergunta é simples: mudança de postura.

José Francisco Siqueira Neto quando comenta a liberdade sindical no Brasil lembra que:

“O sistema brasileiro é incongruente. Não proporciona os resultados e o dinamismo que um sistema democrático e coerente institucionalmente poderia provocar. Essa característica, a meu ver, perversa, invariavelmente dúbia, embaça as discussões. O núcleo do problema não é saber se o interlocutor é contra ou a favor dos sindicatos de trabalhadores.”

Assim, com o fim da fonte de recursos fácil que tinham, os sindicatos ineficientes naturalmente deixarão de existir. Os sindicatos grandes e bem estruturados terão que alterar sua postura para passar a contribuir com a empresa e com os seus empregados, agregando valor ao invés de apenas promover reivindicações com conotação ideológica. Sua atuação deverá focar na criação de uma estrutura de apoio aos associados para que eles possam se ater exclusivamente na sua ocupação, melhorando sua eficiência e produtividade.

Samuel Correia dos Santos afirma que:

“O escopo da gestão de recursos humanos é tornar as pessoas desenvolvidas e integradas, a ponto de realizar seu total potencial. Todo esse esforço está ligado aos objetivos da empresa, sempre mantendo um clima de contínuo aprendizado, participação e envolvimento na realização das presentes e futuras metas.”

A qualificação e requalificação é uma importante tarefa que os sindicatos poderão assumir por meio de cursos, palestras, treinamentos etc. Inclusive esse é um fator que poderá transformar empregados em intraempreendedores, que é a postura que irá prevalecer no Século XXI.

A dinâmica das relações negociais da atualidade não mais se coaduna com a rigidez das normas da CLT. As relações de emprego e trabalho devem ser fluidas o suficiente

para não reduzir a eficiência das empresas, particularmente nas crises, e preservar os empregos.

Em seu trabalho José Francisco Siqueira Neto pontua a origem da força do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André/SP:

“Por que os metalúrgicos do ABC ficaram fortes? Porque combinaram aglutinação de trabalhadores com relevância produtiva e mobilização política. Estavam localizados onde a imensa maioria das montadoras do País ficava, o que significava a localização no centro dinâmico da economia. Não há milagres!”

Mas por que isso aconteceu? Porque no município de Santo André estavam concentradas, na época (anos 1990), várias montadoras de automóveis, o que possibilitou o surgimento de um grande sindicato. Desta forma, esse exemplo mostra o poder de um sindicato forte. Os outros sindicatos que atuavam nessas montadoras apenas seguiam o que o dos metalúrgicos determinava e se beneficiavam do que conseguia.

Sindicatos com abrangência nacional, com eficiente assessoria jurídica, são plenamente capazes de substituir a CLT no que tange a assegurar direitos dos empregados e trabalhadores associados. A última reforma desta Consolidação já abre essa possibilidade quando estabelece que o que for negociado por meio de Acordos Coletivos de Trabalho e de Convenções Coletivas de Trabalho prevalecerá sobre o que estiver previsto na lei, como já mencionado.

Se esses sindicatos com abrangência nacional surgirem serão capazes de assumir a preservação da totalidade dos direitos dos seus associados e as ressalvas ora existentes poderão deixar de existir.

Outra possibilidade que se apresenta para sindicatos com abrangência nacional é a circulação do emprego. Quem perder seu emprego em um estado poderá ser recolocado por meio do sindicato na mesma função ou em função semelhante em outro. É um serviço de recolocação que o sindicato poderá realizar mantendo um banco de dados de vagas disponíveis para os seus associados.

## **A CLT COMO MARCO REGULATÓRIO**

A dinâmica das relações de trabalho do Século XXI não se coaduna com a filosofia protecionista outrora imposta pela CLT. Esta não se adequa mais às novas necessidades tanto das empresas como dos trabalhadores, vigentes neste século.

Na Alemanha, a configuração da organização sindical pouco depende da aplicação de normas legais, exceto às formas de representação e de participação dos trabalhadores na empresa, que são regulamentados de forma específica e detalhada. Mas as leis que se aplicam aos sindicatos contém apenas poucas regras que se restringem aos associados e aos requisitos para habilitar o sindicato a realizar contratos coletivos.

A nova realidade é negocial. Para tal, a CLT deve continuar a ser alterada com o objetivo de mudar seu paradigma. Deverá passar de um instrumento “regulamentador” para um instrumento “regulador” regido por uma Agência Regulatória. O futuro da CLT é ser amplamente reduzida e composta apenas de parâmetros balizadores das negociações entre grandes sindicatos e empresas. Ao invés da regulamentação burocrática da Consolidação passar-se-á a aplicar à negociação entre empresa e sindicato as regras contratuais do Código Civil dentro de parâmetros regulatórios. As amarras celetistas darão lugar à liberdade contratual.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008.

BRASIL. **Lei 13.467 de 13 de jul. de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e n. 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm). Acesso em: 10/01/2019.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Convenção Relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito de Sindicalização**. Disponível em: [https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/86d323ba-a2c8-4ad5-ac4a-bf75a43c54c5/Convencao\\_87\\_OIT\\_Sindicalismo.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT\\_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18\\_39\\_5C1BO0K89D40AM2L613R2000-86d323ba-a2c8-4ad5-ac4a-bf75a43c54c5-kQPNDq](https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/86d323ba-a2c8-4ad5-ac4a-bf75a43c54c5/Convencao_87_OIT_Sindicalismo.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_39_5C1BO0K89D40AM2L613R2000-86d323ba-a2c8-4ad5-ac4a-bf75a43c54c5-kQPNDq). Acesso em: 09/01/2019.

KLAES, Mariana Izabel Medeiros. **O fenômeno da globalização e seus reflexos no campo jurídico**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 968, 25 fev. 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/8005>. Acesso em: 04 jan. 2019.

NETO, José Francisco Siqueira. **Liberdade sindical no Brasil: desafios e possibilidades**. Rev. TST, Brasília, vol. 78, no 2, abr/jun 2012. Disponível em : [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/31425/2012\\_siqueira\\_netto\\_liberdade\\_sindical.pdf?sequence=3](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/31425/2012_siqueira_netto_liberdade_sindical.pdf?sequence=3). Acesso em: 10/01/2019.

OLIVEIRA, Dennison de. **A cultura dos assuntos públicos: o caso do “Custo Brasil”**. Revista de Sociologia e Política. UFPR, Curitiba, n.14, p.139-161, jun. 2000.

ONUBR, Nações Unidas no Brasil. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/oit/>. Acesso em 09/01/2019.

PERONE, Giancarlo. **Sindicatos na União Europeia e no Brasil: estímulos para uma reflexão comparativa**. São Paulo: LTr, 2015.

SANTOS, Samuel Correia dos; TAURINO, Maria do Socorro. **Gestão de recursos humanos em debate: desempenho/ competência/ competitividade**. ESTUDOS – Revista da Faculdade de Ciências Humanas da Unimar (Universidade de Marília) – Marília, SP, 2003. 168 p; v.7, n.7, 2003.

UNICEF, Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html). Acesso em: 09/01/2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agências reguladoras 27, 162, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 229, 233, 234, 238

Agronegócio 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85

### C

CLT 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 103, 104, 105, 106, 110, 112, 113, 114, 133, 137, 138, 139

Coronavírus 5, 6, 9, 11, 17, 26, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 70, 73, 74, 83, 120, 167

Covid-19 1, 5, 6, 9, 11, 14, 26, 28, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 58, 59, 66, 70, 71, 73, 76, 80, 82, 83, 85, 119

### D

Direito 1, 4, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 70, 71, 72, 86, 98, 103, 114, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 166, 171, 172, 173, 174, 175, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 233, 234, 237, 238, 241, 245, 246

Direito de imagem 31, 32, 34, 35, 36, 37

Direito do consumidor 69, 71, 155

Direito do trabalho 32, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 47, 114, 122, 136, 137, 138, 141

Discricionariedade administrativa 188, 189, 192, 193, 199, 200, 201

Divórcio 48, 50, 51, 52, 55, 56, 66

Doença ocupacional 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47

### E

Efetividade 50, 53, 129, 143, 177, 178, 180, 183, 185, 186, 241

### J

Judicialização da política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16

### M

Movimento antivacina 86, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101

### P

Pandemia 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 65, 66,

67, 68, 70, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 119, 121, 122, 167

Poder normativo 52, 56, 220, 221, 223, 226, 229

Política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 61, 62, 74, 82, 89, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 143, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 201, 205, 206, 210, 217, 218, 230, 231, 236, 237

Políticas públicas 3, 7, 9, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 62, 67, 69, 70, 84, 122, 154, 180, 200, 215, 228, 234, 236, 246

Precarização 20, 115, 116, 118, 119, 121

Princípio da impessoalidade 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 218, 219

Publicidade infantil 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

## **R**

Responsabilidade civil 124, 125, 126, 127, 135, 136, 138, 140, 141

## **S**

Sindicato 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 228

Sistema presidencialista 157, 158, 160, 161, 163, 164

Supremo Tribunal Federal 5, 15, 42, 47, 52, 124, 128, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 176, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 199, 206, 207, 214, 217, 220, 221, 233, 238

## **T**

Terceirização 115, 118, 119, 122, 123

Tribunais 3, 4, 29, 38, 41, 49, 52, 71, 140, 141, 156, 165, 196, 218, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)



# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

 @atenaeditora

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://facebook.com/atenaeditora.com.br)

